



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

NOTA TÉCNICO-JURÍDICA Nº 002/2026 – SIPROVEL

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/GAB/SEMED/2026 E CONTRIBUIÇÕES PARA A REVISÃO E O APRIMORAMENTO DO PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E MANEJO DE CRISES COMPORTAMENTAIS DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO OPOSITIVO-DESAFIADOR (TOD) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Ementa: Educação Especial. Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026. Protocolo institucional para situações de crise envolvendo alunos(as) com TEA e TOD. Análise pedagógica, estrutural, funcional e jurídica. Condições de exequibilidade. Segurança dos(as) alunos(as) e dos(as) profissionais da educação. Necessidade de revisão e aprimoramento da normativa. Participação da categoria.

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objeto a análise da **Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026**, editada pela Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, que dispõe sobre o ***Protocolo Institucional de Prevenção e Manejo de Crises Comportamentais de Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal.***

Inicialmente, cumpre destacar que o Siprovel reconhece a importância da edição de um protocolo institucional destinado à prevenção, ao atendimento e ao gerenciamento de situações de crise envolvendo alunos(as) com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel. Trata-se, inclusive, de temática que já vinha sendo apresentada pela própria categoria do magistério municipal como **demanda concreta das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis)**, diante das **dificuldades vivenciadas cotidianamente por professores(as), equipes gestoras e demais profissionais no atendimento de alunos(as) em situações de desregulação**, especialmente quando presentes comportamentos que possam colocar em risco a integridade do(a) próprio(a) estudante, dos(as) demais alunos(as) ou dos(as) profissionais que atuam nas instituições de ensino.

A elaboração de protocolo destinado às situações de crise, inclusive, já integrava a **Pauta de Reivindicações aprovada pela própria categoria em Assembleia**, o que evidencia que a instituição de diretrizes dessa natureza corresponde a uma **demanda**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

legítima e historicamente apresentada pelos(as) profissionais da Rede. Por essa razão, os apontamentos formulados nesta Nota Técnica não traduzem oposição à iniciativa, mas, ao contrário, refletem a preocupação de que uma reivindicação construída pela própria categoria seja implementada com **condições concretas de funcionamento, adequada participação dos(as) profissionais responsáveis por sua execução e segurança jurídica para todos os sujeitos envolvidos.**

Nesse sentido, a publicação da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 representa **iniciativa relevante** ao buscar estabelecer diretrizes e procedimentos específicos para prevenção, “manejo” e gerenciamento de crises comportamentais e comportamentos de risco envolvendo alunos(as) com TEA e TOD. A própria normativa reconhece, em seus fundamentos, a necessidade de **compatibilizar o direito à educação inclusiva com a proteção da integridade física e emocional dos alunos(as), professores(as) e demais profissionais da educação.**

Ocorre que, justamente por se tratar de matéria diretamente relacionada à rotina de trabalho dos(as) profissionais da educação e à realidade concreta das Escolas e Cmeis, entende o Siprovel que a construção de um protocolo dessa natureza **deveria ter contado com ampla participação da categoria**, especialmente dos(as) professores(as) e profissionais que atuam diretamente na Educação Especial, a exemplo dos(as) Professores(as) Regentes de Classe, Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAP), professores(as) das Salas de Recursos Multifuncionais, equipes gestoras e demais servidores(as) que convivem diariamente com as situações que a normativa pretende disciplinar.

A experiência cotidiana desses profissionais constitui **elemento indispensável** para a elaboração de protocolos **efetivamente aplicáveis**, uma vez que permite identificar previamente limitações de pessoal, estrutura física, organização da rotina escolar, disponibilidade de recursos pedagógicos, fluxos de atendimento, dificuldades de comunicação com as famílias e **situações concretas que nem sempre são perceptíveis quando a regulamentação é construída exclusivamente no âmbito administrativo.**

A ausência desse diálogo prévio acabou por deixar na Instrução Normativa diversos pontos que, embora adequados e relevantes em sua finalidade, **demandam maior detalhamento, regulamentação ou adequação às condições concretas de funcionamento das instituições de ensino**, sob pena de se estabelecerem obrigações de difícil ou impossível execução pelos(as) profissionais que se encontram na ponta do atendimento.

Ressalta-se que o objetivo do Siprovel, ao apresentar os apontamentos constantes deste expediente, **não é se opor à existência do protocolo.** Ao contrário, a entidade sindical compreende sua importância e **considera positiva a iniciativa** de regulamentar institucionalmente procedimentos destinados à prevenção e à atuação em



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

situações de crise. A preocupação reside em garantir que a normativa **produza efeitos concretos e não se limite à previsão formal de procedimentos** que dependam, para sua efetivação, de recursos humanos, materiais, estruturais e técnicos **ainda não assegurados de forma suficiente pela Administração**.

Da mesma forma, entende-se imprescindível que a regulamentação ofereça **segurança jurídica** não apenas aos alunos(as) e suas famílias, **mas também aos(as) professores(as), equipes gestoras e demais servidores(as) responsáveis pela execução prática das medidas previstas**, evitando que conceitos abertos, atribuições indefinidas ou fluxos incompletos acabem transferindo aos(as) profissionais das instituições de ensino responsabilidades que deveriam estar claramente delimitadas pela própria Administração.

Nesse contexto, o Siprovel apresenta as considerações e sugestões a seguir **em caráter colaborativo e propositivo**, com o objetivo de **contribuir para a revisão e o aprimoramento da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026**, de modo que o protocolo esteja efetivamente adequado à realidade da Rede Municipal de Ensino, às condições de trabalho existentes e às necessidades dos(as) alunos(as) atendidos(as).

Entende-se, ainda, que esse processo de revisão **deve contar** com a participação da **representação sindical e de profissionais da Rede**, possibilitando que a experiência acumulada nas instituições escolares contribua para a construção de um instrumento mais claro, seguro, exequível e efetivamente capaz de cumprir os objetivos que motivaram sua edição.

Feitas essas considerações iniciais, passa-se à análise técnica da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026, com a apresentação dos principais aspectos que, no entendimento do Siprovel, **demandam esclarecimento, revisão ou aprimoramento**, tanto sob a perspectiva pedagógica quanto sob os aspectos estruturais, funcionais e jurídicos envolvidos em sua implementação.

2. DA NECESSÁRIA COERÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA E O REFERENCIAL TEÓRICO DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 estabelece diretrizes e procedimentos destinados à prevenção, ao “manejo” e ao gerenciamento de crises comportamentais e de comportamentos de risco apresentados por alunos(as) com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal. Nesse sentido, dispõe expressamente:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a **prevenção, manejo e gerenciamento de crises comportamentais e de comportamentos de risco apresentados por alunos com Transtorno do**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino. (Grifo nosso).

Por se tratar de ato normativo destinado a orientar diretamente a atuação pedagógica e institucional das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis), entende o Siprovel que as diretrizes, conceitos, estratégias e procedimentos nele previstos devem guardar **coerência com o referencial teórico-pedagógico oficialmente adotado pelo Município de Cascavel e materializado no Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino.**

A questão assume especial relevância porque a Instrução Normativa introduz e utiliza, ao longo de seu texto, expressões como *“**manejo da crise**”*, *“**avaliação funcional do comportamento**”*, *“**desescalonamento**”*, *“**comunicação de apoio**”*, *“**validação emocional**”*, dentre outros conceitos que passam a integrar as orientações institucionais dirigidas aos(as) profissionais da Rede, **sem que o documento explicita os respectivos fundamentos teóricos nem esclareça de que maneira tais conceitos se articulam com a concepção pedagógica que orienta o Currículo Municipal.** A própria normativa conceitua *“**manejo da crise**”* nos seguintes termos:

Art. 2º [...] Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
[...]

III – ***manejo da crise: conjunto de estratégias pedagógicas, ambientais, comunicacionais e organizacionais destinadas a reduzir a intensidade da crise, preservar a segurança e favorecer a autorregulação do aluno.*** (Grifo nosso).

A preocupação do Sindicato, nesse aspecto, **não reside simplesmente na utilização de determinada terminologia**, tampouco na rejeição apriorística de conhecimentos provenientes de outras áreas científicas. O que se questiona é a ausência de explicitação acerca da **coerência teórico-metodológica entre as orientações instituídas pela Semed e o próprio Currículo que deve nortear a prática pedagógica da Rede Municipal.**

O Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino constitui documento orientador da atividade educativa desenvolvida nas instituições de ensino e, justamente por essa razão, **espera-se que as normativas posteriores destinadas a disciplinar procedimentos pedagógicos estejam articuladas com seus fundamentos**, evitando que diferentes referenciais teóricos e metodológicos sejam incorporados às formações e à prática cotidiana das instituições de maneira fragmentada ou desarticulada.

Essa preocupação foi manifestada por profissionais da Rede com formação e atuação na área da Educação Especial, os quais apontam que os referenciais que historicamente orientam o Currículo Municipal atribuem especial importância à **mediação pedagógica, às relações sociais, à linguagem e às condições concretas de desenvolvimento do sujeito**, razão pela qual conceitos relacionados ao comportamento, à autorregulação e às



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

estratégias de intervenção **não deveriam ser utilizados de forma dissociada dessa concepção educacional.**

Nesse particular, ganha relevância também a previsão contida no **art. 4º, inciso II**, da Instrução Normativa, que determina, como medida preventiva obrigatória, a realização de **“avaliação funcional do comportamento”**, mediante identificação de antecedentes, funções e consequências dos comportamentos apresentados:

Art. 4º As instituições de ensino **deverão adotar, obrigatoriamente, medidas preventivas**, incluindo:

[...]

II – realização de avaliação funcional do comportamento, com identificação de antecedentes, funções e consequências dos comportamentos apresentados, subsidiando intervenções. (Grifo nosso).

A previsão suscita questionamentos importantes acerca dos **critérios, metodologias e referenciais teórico-pedagógicos que deverão orientar essa avaliação**, especialmente porque a própria normativa não identifica quem será responsável por sua realização, qual formação será exigida, qual instrumento deverá ser utilizado e de que forma os resultados serão incorporados ao planejamento pedagógico do(a) aluno(a).

Do ponto de vista da Rede Municipal, importa assegurar que eventual avaliação do comportamento **não seja compreendida como procedimento apartado do processo pedagógico**, mas esteja articulada à **análise das condições concretas de aprendizagem e desenvolvimento do(a) aluno(a), de suas formas de comunicação, de suas relações sociais e das estratégias de mediação pedagógica necessárias ao seu processo educacional.** Situação semelhante verifica-se em relação à **Comunicação Alternativa e/ou Aumentativa – CAA**, prevista expressamente como uma das estratégias de apoio a serem utilizadas pelas instituições:

Art. 4º [...]

IV – utilização de estratégias de apoio, tais como:

[...]

b) comunicação alternativa e/ou aumentativa; [...]. (Grifo nosso).

A previsão é relevante e pode representar importante instrumento de mediação e ampliação das possibilidades comunicacionais dos(as) alunos(as). Todavia, sua efetiva utilização pressupõe **conhecimento técnico e formação adequada dos(as) profissionais**, não sendo suficiente simplesmente inserir a CAA entre as estratégias previstas na normativa **sem estabelecer de que forma os(as) servidores(as) serão capacitados para sua implementação.**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Esse aspecto torna-se ainda mais significativo porque a própria Instrução Normativa estabelece a **formação continuada dos(as) profissionais da educação** como medida preventiva obrigatória:

Art. 4º [...]

VI – formação continuada dos profissionais da educação. [...] (Grifo nosso).

Entretanto, o documento não explicita **quais referenciais teóricos nortearão essas formações**, quais profissionais serão contemplados(as), com que periodicidade serão ofertadas, nem de que forma será garantida sua articulação com o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

A preocupação se mostra ainda mais pertinente diante dos relatos de profissionais que participaram das formações recentemente promovidas pela Semed sobre Transtorno do Espectro Autista, nas quais teria predominado abordagem centrada em aspectos neurobiológicos e comportamentais, **sem relação explícita com o referencial teórico-pedagógico adotado pelo Currículo da Rede Municipal.**

Não se pretende, com isso, desconsiderar a relevância dos conhecimentos provenientes das Neurociências ou de outras áreas que possam contribuir para a compreensão do TEA e das situações de desregulação. O que se entende necessário é que tais conhecimentos sejam **apropriados e articulados à finalidade educacional e à concepção pedagógica da Rede**, evitando que as formações oferecidas aos(às) profissionais resultem em orientações metodológicas **desconectadas das diretrizes curriculares que devem nortear sua atuação cotidiana**. A ausência dessa articulação pode produzir justamente o que se pretende evitar: **orientações institucionais distintas ou mesmo contraditórias**, deixando o(a) profissional da educação sem clareza sobre quais fundamentos devem orientar sua prática e quais procedimentos efetivamente representam a orientação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Por essa razão, entende o Siprovel que a revisão da Instrução Normativa deve contemplar **maior explicitação acerca dos fundamentos teórico-pedagógicos das estratégias nela previstas**, bem como **garantir que as formações futuras relacionadas ao protocolo sejam estruturadas de maneira coerente com o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino**, proporcionando aos(às) profissionais maior segurança pedagógica e institucional para sua aplicação.

2.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel entende necessária a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto aos seguintes pontos:



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- a) esclarecer **quais referenciais teóricos e pedagógicos fundamentaram a elaboração da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026**, especialmente no que se refere aos conceitos de *“manejo da crise”, “avaliação funcional do comportamento”, “desescalonamento”, “comunicação de apoio” e “validação emocional”*;
- b) esclarecer **de que forma tais referenciais dialogam com a concepção teórico-pedagógica adotada oficialmente pelo Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**;
- c) informar se a elaboração da Instrução Normativa contou com **participação ou parecer técnico dos setores pedagógicos responsáveis pela elaboração, acompanhamento e implementação do Currículo Municipal e da Educação Especial**;
- d) esclarecer **quais critérios, referenciais, profissionais responsáveis e instrumentos** serão utilizados para realização da *“avaliação funcional do comportamento”* prevista no art. 4º, inciso II;
- e) informar de que forma será implementada a **Comunicação Alternativa e/ou Aumentativa – CAA**, quais profissionais receberão formação específica para sua utilização e quais recursos materiais e pedagógicos serão disponibilizados pela Semed;
- f) informar se as formações continuadas previstas no art. 4º, inciso VI, serão desenvolvidas **em consonância com o referencial teórico-pedagógico do Currículo da Rede Municipal**, esclarecendo, ainda, os conteúdos, público-alvo, periodicidade e forma de oferta;
- g) avaliar a revisão da Instrução Normativa para **explicitar os fundamentos teórico-pedagógicos das estratégias previstas**, garantindo maior coerência entre o protocolo, o Currículo Municipal e as orientações fornecidas aos(às) profissionais da Rede.

3. DAS CONDIÇÕES MATERIAIS, HUMANAS E ESTRUTURAIS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PREVISTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

A Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 estabelece, em seu Capítulo III, um conjunto de medidas preventivas que deverão ser **obrigatoriamente** adotadas pelas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, contemplando providências relacionadas ao planejamento pedagógico individualizado, organização da rotina escolar, utilização de



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

recursos específicos, acompanhamento especializado, formação continuada e adequação dos ambientes escolares. Nesse sentido, dispõe:

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar, obrigatoriamente, medidas preventivas incluindo: [...]. (Grifo nosso).

A leitura do referido dispositivo evidencia que a Secretaria Municipal de Educação pretende estabelecer um **protocolo preventivo abrangente**, voltado não apenas à atuação durante situações de crise, mas principalmente à **adoção de estratégias permanentes destinadas à redução de fatores desencadeadores de episódios de desregulação comportamental**.

Sob esse aspecto, o Siprovel reconhece que as medidas elencadas pela Instrução Normativa caminham em direção compatível com a construção de práticas educacionais mais estruturadas, preventivas e inclusivas. Entretanto, a efetividade dessas diretrizes **depende, necessariamente, da existência de condições concretas que permitam sua implementação pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil**.

Não basta que a norma determine aquilo que as instituições de ensino **devem realizar**. É igualmente indispensável que a Administração Pública **assegure os meios necessários para que tais obrigações possam ser efetivamente cumpridas**.

Em outras palavras, **a implementação de uma política pública não se esgota na edição do respectivo ato normativo, exigindo planejamento, investimento, disponibilização de recursos humanos, estrutura física adequada, materiais pedagógicos, formação continuada e acompanhamento permanente por parte da própria Administração**.

Nesse contexto, chama a atenção o fato de que praticamente todas as medidas preventivas previstas no art. 4º pressupõem condições materiais e organizacionais que atualmente **não se encontram plenamente disponíveis em parcela significativa das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino**.

Vejamos as medidas obrigatórias estabelecidas pela Instrução Normativa:

- [...] I – **elaboração de Ficha Perfil e Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI)**, com elaboração de objetivos pedagógicos, estratégias de intervenção, adaptações curriculares e formas de avaliação compatíveis com as necessidades do aluno;
- II – **realização de avaliação funcional do comportamento**, com identificação de antecedentes, funções e consequências dos comportamentos apresentados, subsidiando intervenções;
- III – **organização de rotina estruturada**, com previsão de intervenções pedagógicas e socioemocionais contínuas, com uso de rotinas e recursos



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

visuais e antecipação de mudanças, a fim de reduzir ansiedade e favorecer autorregulação;

IV – **utilização de estratégias de apoio**, tais como:

a) **recursos visuais (quadros de rotina, pictogramas, sinalização, sequências temporais);**

b) **comunicação alternativa e/ou aumentativa;**

c) **adequações sensoriais (controle de ruídos, diminuição de luz intensa ou piscante, organização visual limpa, controle de cheiros fortes);**

V – **acompanhamento pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) e equipe multiprofissional;**

VI – **formação continuada dos profissionais da educação;**

VII- **incentivo à mediação de pares e práticas colaborativas**, promovendo inclusão social e redução de situações de conflito;

IX- **Espaço de regulação (canto tranquilo) com almofadas, objetos sensoriais, com uso orientado.** (Grifo nosso).

Todas essas medidas, embora relevantes sob o ponto de vista da finalidade pretendida, **pressupõem estrutura física, recursos materiais, disponibilidade de profissionais, organização administrativa e investimento público compatíveis com sua implementação**, circunstância que não é enfrentada pela própria Instrução Normativa.

Em nenhum momento o documento estabelece, por exemplo:

(i) quais recursos orçamentários serão destinados à implementação das medidas previstas;

(ii) quais setores da Secretaria serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução;

(iii) qual cronograma será adotado para adequação das instituições escolares;

(iv) como serão supridas as insuficiências de pessoal atualmente existentes;

(v) quais profissionais serão disponibilizados(as) para viabilizar as medidas previstas;

(vi) quais materiais serão fornecidos às instituições de ensino;

(vii) quais mecanismos serão adotados para monitorar a efetiva implementação dessas obrigações.

Essa constatação revela aspecto que merece especial reflexão. A edição de um protocolo institucional representa importante passo para uniformização de procedimentos e fortalecimento das políticas de inclusão. Todavia, **a ausência de planejamento operacional e de previsão concreta das condições necessárias à sua execução pode fazer com que a normativa permaneça restrita ao plano formal**, transferindo às instituições escolares e aos(as) profissionais da educação a responsabilidade pela implementação de medidas cuja



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

viabilidade **depende, em grande medida, de providências que somente podem ser adotadas pela própria Administração Municipal.**

A preocupação do Siprovel, portanto, **não reside no conteúdo das medidas preventivas em si**, mas na necessidade de que a Secretaria Municipal de Educação demonstre de que forma pretende assegurar às instituições escolares os meios necessários para sua efetiva implementação.

Essa preocupação se torna ainda mais relevante diante da realidade atualmente vivenciada pela Rede Municipal, **marcada pela insuficiência de profissionais em diversas instituições escolares, elevada rotatividade de servidores(as), déficit de Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAP), limitações estruturais de espaço físico, inexistência de Salas de Recursos Multifuncionais em parte da Educação Infantil e dificuldades já amplamente conhecidas para garantia da própria organização da rotina escolar.**

Nesse cenário, entende o Siprovel que a revisão da Instrução Normativa deve ser acompanhada da apresentação de planejamento institucional que demonstre **como cada uma das medidas preventivas previstas no art. 4º será implementada na prática**, indicando os recursos humanos, materiais, financeiros e estruturais que serão disponibilizados às instituições de ensino.

3.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel entende necessária manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca dos seguintes pontos:

- a) informar **quais medidas concretas serão adotadas pela Administração para viabilizar a implementação das obrigações previstas no art. 4º da Instrução Normativa;**
- b) apresentar **cronograma de implementação** das medidas preventivas previstas para as Escolas e Cmeis da Rede Municipal;
- c) esclarecer **quais recursos humanos, materiais e orçamentários** serão destinados ao cumprimento das medidas estabelecidas na normativa;
- d) informar **quais setores da Semed serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da implementação do protocolo** junto às instituições escolares;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

e) esclarecer **de que forma a Secretaria pretende compatibilizar as obrigações previstas na Instrução Normativa com a atual realidade das instituições de ensino**, especialmente no que se refere ao déficit de profissionais, à rotatividade de servidores(as), à insuficiência de PAPs, à estrutura física das instituições e à oferta de Atendimento Educacional Especializado;

f) informar se será elaborado **plano institucional de implementação do protocolo**, contendo metas, cronograma, definição de responsabilidades e critérios de acompanhamento pelas equipes técnicas da Secretaria.

3.2. DA ELABORAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI), DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO COMPORTAMENTO E DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO

Dentre as medidas preventivas previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026, destacam-se ainda aquelas relacionadas à elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e à realização da denominada "*avaliação funcional do comportamento*", consideradas pela própria normativa como instrumentos destinados ao planejamento das intervenções pedagógicas e ao acompanhamento dos(as) alunos(as). Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa:

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar, obrigatoriamente, medidas preventivas incluindo:

I – **elaboração de Ficha Perfil e Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI)**, com elaboração de objetivos pedagógicos, estratégias de intervenção, adaptações curriculares e formas de avaliação compatíveis com as necessidades do aluno;

II – **realização de avaliação funcional do comportamento**, com identificação de antecedentes, funções e consequências dos comportamentos apresentados, subsidiando intervenções; [...]. (Grifo nosso).

O Siprovel reconhece a importância da elaboração do PEI como instrumento destinado ao planejamento das estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das necessidades específicas dos(as) alunos(as) público da Educação Especial entretanto, a efetividade desse instrumento **depende da existência de condições institucionais adequadas para sua elaboração, acompanhamento, revisão periódica e implementação no cotidiano das instituições de ensino.**

Sob esse aspecto, observa-se que a Instrução Normativa estabelece a obrigatoriedade da elaboração do PEI, porém **não disciplina aspectos essenciais relacionados à sua operacionalização**, tais como:



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- (i) quais profissionais serão responsáveis por sua elaboração;
- (ii) qual será a participação da equipe gestora, do Atendimento Educacional Especializado, dos(as) professores(as) regentes, dos(as) Professores(as) de Apoio Pedagógico e da família;
- (iii) qual carga horária institucional será destinada à construção coletiva desse documento;
- (iv) com que periodicidade deverá ocorrer sua revisão;
- (v) quais critérios orientarão a avaliação da efetividade das estratégias inicialmente estabelecidas.

Essas definições revelam-se indispensáveis porque a elaboração do PEI não constitui atividade meramente burocrática, mas instrumento de planejamento pedagógico que demanda estudo individualizado do(a) estudante, articulação entre diferentes profissionais e acompanhamento permanente de sua evolução. Situação semelhante ocorre em relação à denominada "**avaliação funcional do comportamento**", cuja realização passa a ser exigida como medida preventiva obrigatória.

Embora a Instrução Normativa determine sua realização, o documento **não esclarece quais referenciais teóricos fundamentam esse procedimento, quais profissionais possuem atribuição técnica para realizá-lo, quais instrumentos deverão ser utilizados, nem de que forma seus resultados serão incorporados ao planejamento pedagógico desenvolvido pelas instituições de ensino.**

Essa indefinição assume especial relevância porque a avaliação funcional do comportamento constitui procedimento técnico que demanda critérios objetivos, formação específica e padronização institucional, não sendo possível exigir sua realização **sem que a Administração defina previamente os parâmetros mínimos para sua execução.**

Além disso, considerando que o próprio Currículo da Rede Municipal constitui o documento orientador da prática pedagógica desenvolvida nas instituições de ensino, entende o Siprovel que eventual processo de avaliação **deverá estar articulado à compreensão global do desenvolvimento do(a) estudante**, contemplando não apenas aspectos comportamentais, mas também suas possibilidades de aprendizagem, formas de comunicação, relações sociais, mediações pedagógicas e potencialidades de desenvolvimento. Também merece reflexão o fato de que **a Instrução Normativa não estabelece de que forma será garantido o tempo institucional necessário para elaboração, discussão e atualização periódica do PEI.**

Na prática cotidiana das Escolas e Cmeis, a construção desse documento exige reuniões, observações pedagógicas, diálogo com a família, participação de diferentes profissionais e acompanhamento permanente do desenvolvimento do(a) estudante,



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

atividades que **demandam organização específica da jornada de trabalho e disponibilidade de pessoal.**

Sem essas condições, existe o risco de que o Plano Educacional Individualizado se transforme em **documento meramente formal**, elaborado para cumprimento da exigência normativa, sem que disponha das condições necessárias para efetivamente orientar o processo educacional do(a) aluno(a).

Por essa razão, entende o Siprovel que a implementação dessas medidas deve ser acompanhada da definição clara dos critérios técnicos, dos(as) responsáveis por sua elaboração, das condições institucionais para sua construção coletiva e da garantia de tempo e suporte necessários para sua efetiva utilização como instrumento de planejamento pedagógico.

3.2.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel entende necessária manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca dos seguintes pontos:

- a) esclarecer **quais profissionais serão responsáveis pela elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI);**
- b) informar **como será assegurada a participação dos(as) professores(as) regentes, PAPs, AEE, equipe gestora e família na construção e atualização do PEI;**
- c) esclarecer **qual tempo institucional será destinado à elaboração, discussão e revisão periódica do Plano Educacional Individualizado;**
- d) informar **quais referenciais teórico-metodológicos fundamentam a denominada "avaliação funcional do comportamento";**
- e) esclarecer **quais profissionais estarão habilitados(as) para sua realização e quais instrumentos serão oficialmente adotados pela Rede Municipal;**
- f) informar **de que forma os resultados da avaliação funcional do comportamento serão articulados ao planejamento pedagógico e ao próprio Plano Educacional Individualizado;**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

g) avaliar a **necessidade de revisão da Instrução Normativa para disciplinar de maneira mais detalhada os procedimentos relacionados ao PEI e à avaliação funcional do comportamento**, conferindo maior segurança técnica aos(às) profissionais responsáveis por sua execução.

3.3. DA NECESSIDADE DE GARANTIA DE RECURSOS HUMANOS SUFICIENTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO

A implementação das medidas preventivas previstas na Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 pressupõe a **existência de quantitativo adequado de profissionais nas instituições de ensino**, condição indispensável para que as estratégias nela previstas possam ser efetivamente executadas.

Embora a normativa estabeleça um conjunto de procedimentos voltados à prevenção das situações de crise, verifica-se que praticamente todas as medidas previstas demandam atuação simultânea de diferentes profissionais, acompanhamento individualizado do(a) estudante, reorganização da rotina escolar, observação contínua, diálogo permanente com as famílias e articulação entre professores(as), equipe gestora, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAP) e demais integrantes da equipe escolar.

Entretanto, a realidade vivenciada pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal **evidencia cenário bastante diverso daquele pressuposto pela Instrução Normativa**. É de conhecimento da própria Administração Municipal a existência de **insuficiência de profissionais em diversas instituições escolares**¹, circunstância que repercute diretamente na organização da rotina pedagógica, na continuidade do atendimento aos(às) estudantes e na própria implementação das medidas previstas na normativa.

A esse respeito, merece especial destaque a insuficiência de Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAP), profissionais cuja atuação revela-se essencial no acompanhamento dos(as) estudantes que apresentam maiores necessidades de apoio durante o processo de escolarização.

Da mesma forma, a elevada rotatividade de profissionais decorrente da necessidade permanente de remanejamentos, substituições e cobertura de ausências acaba comprometendo justamente um dos principais fatores preventivos reconhecidos pela própria

¹ CATVE.COM: *Rede municipal de Cascavel segue com falta de professores*. Disponível em: <https://catve.com/noticia/6/478661/rede-municipal-de-cascavel-segue-com-falta-de-professores>. Acesso em: 07 ago. 2026;

RPC/TV: *Falta de professores desafia escolas da rede municipal de Cascavel*. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/videos-meio-dia-parana-cascavel/video/falta-de-professores-desafia-escolas-da-rede-municipal-de-cascavel-14825265.ghtml>. Acesso em: 07 ago. 2026.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

literatura especializada: **a construção de vínculos, a previsibilidade da rotina e a estabilidade das relações estabelecidas entre o(a) aluno(a) e os(as) profissionais que o acompanham diariamente.**

Nesse contexto, chama atenção o fato de que a própria Instrução Normativa determina que as instituições promovam rotina estruturada, intervenções contínuas e estratégias permanentes de acompanhamento individualizado. Todavia, tais objetivos **tornam-se significativamente mais difíceis de serem alcançados quando a realidade das instituições de ensino impõe frequentes alterações na organização das turmas, substituições de profissionais e ausência de pessoal suficiente para atendimento das demandas cotidianas.**

A situação mostra-se ainda mais sensível quando se observa que, em diversas instituições, a insuficiência de professores(as) **obriga o remanejamento de profissionais originalmente destinados(as) a outras funções pedagógicas**, comprometendo a continuidade do acompanhamento dos(as) alunos(as) e dificultando a manutenção dos vínculos construídos ao longo do ano letivo.

Sob esse aspecto, a efetividade do Protocolo depende, necessariamente, da **adoção de medidas administrativas voltadas ao fortalecimento das equipes escolares**, especialmente mediante a ampliação do número de profissionais disponíveis para atendimento das demandas da Educação Especial. Não se trata apenas de questão relacionada às condições de trabalho dos(as) servidores(as), mas de **requisito indispensável** para que os próprios objetivos estabelecidos pela Instrução Normativa possam ser alcançados.

Em outras palavras, **a prevenção das situações de crise passa, necessariamente, pela garantia de condições adequadas de atendimento educacional**, sendo insuficiente atribuir às instituições escolares obrigações cuja implementação depende diretamente da disponibilização de recursos humanos que escapam à esfera de atuação dos(as) profissionais da educação.

3.3.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel requer que a Secretaria Municipal de Educação esclareça:

a) quais medidas serão adotadas para **assegurar quantitativo suficiente de profissionais nas instituições de ensino**, de modo a viabilizar a implementação das medidas previstas na Instrução Normativa;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

b) quais providências serão adotadas para **suprir a insuficiência de Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAP)**, considerando sua relevância para o acompanhamento dos(as) alunos(as) público da Educação Especial;

c) de que forma a Secretaria pretende **reduzir os impactos decorrentes da elevada rotatividade de profissionais sobre a construção de vínculos, organização da rotina e continuidade do atendimento aos(as) alunos(as)**;

d) quais mecanismos institucionais serão adotados para **assegurar que a implementação do Protocolo não resulte na sobrecarga dos(as) professores(as) regentes, equipes gestoras e demais trabalhadores(as) da educação**;

e) se a Secretaria possui **planejamento específico para ampliação das equipes diretamente envolvidas no atendimento aos(as) estudantes com TEA e TOD**.

3.4. DA ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESTRUTURADA, DAS ADEQUAÇÕES SENSORIAIS E DOS ESPAÇOS DE REGULAÇÃO: A NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS DIRETRIZES DA NORMA E A REALIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 estabelece, como medidas preventivas obrigatórias, a organização de rotina estruturada, a realização de adequações sensoriais no ambiente escolar e a disponibilização de espaço destinado à autorregulação dos(as) alunos(as). Dispõe a normativa:

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar, obrigatoriamente, medidas preventivas incluindo:

[...]

III – **organização de rotina estruturada**, com previsão de intervenções pedagógicas e socioemocionais contínuas, com uso de rotinas e recursos visuais e antecipação de mudanças, a fim de reduzir ansiedade e favorecer autorregulação;

IV – **utilização de estratégias de apoio**, tais como:

[...]

c) **adequações sensoriais (controle de ruídos, diminuição de luz intensa ou piscante, organização visual limpa, controle de cheiros fortes)**;

[...]

IX- **Espaço de regulação (canto tranquilo) com almofadas, objetos sensoriais, com uso orientado**. (Grifo nosso).



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

As medidas acima evidenciam a preocupação da Secretaria Municipal de Educação em estruturar ambientes pedagógicos que favoreçam a previsibilidade da rotina, reduzam estímulos potencialmente desencadeadores de crises e possibilitem aos(as) alunos(as) espaços adequados para reorganização emocional.

Sob esse aspecto, o Siprovel reconhece a relevância das diretrizes estabelecidas. Entretanto, a efetividade dessas medidas **depende diretamente das condições concretas existentes em cada instituição de ensino**, circunstância que não foi enfrentada pela própria Instrução Normativa.

A organização de uma rotina estruturada pressupõe estabilidade das equipes pedagógicas, continuidade das relações estabelecidas entre estudantes e profissionais, previsibilidade das atividades escolares e manutenção dos planejamentos inicialmente propostos. Todavia, conforme já exposto anteriormente, **a realidade vivenciada por diversas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil é marcada por frequentes alterações na composição das equipes, substituições de professores(as), remanejamentos decorrentes da insuficiência de pessoal e reorganizações permanentes da rotina escolar.**

Em muitos casos, inclusive, **a própria cobertura da hora-atividade exige sucessivas substituições de profissionais ao longo da semana**, fazendo com que um(a) mesmo estudante seja acompanhado(a) por diferentes professores(as) em curto espaço de tempo, circunstância que compromete justamente a previsibilidade e a estabilidade pretendidas pela Instrução Normativa.

Nesse contexto, entende o Siprovel que a simples previsão normativa da necessidade de manutenção de rotina estruturada **não é suficiente para garantir sua efetiva implementação**, mostrando-se indispensável que a Administração **apresente as medidas institucionais destinadas a assegurar as condições necessárias para sua concretização.**

Situação semelhante verifica-se em relação às chamadas adequações sensoriais. A Instrução Normativa estabelece que as instituições deverão promover controle de ruídos, diminuição de luminosidade intensa ou piscante, organização visual limpa e controle de odores. Todavia, **a própria dinâmica das instituições escolares evidencia que diversas dessas condições independem da atuação dos(as) profissionais que nelas trabalham.** São exemplos cotidianos:

- (i) realização de **obras de manutenção** nas instituições de ensino;
- (ii) **corte de grama e utilização de equipamentos de jardinagem**;
- (iii) funcionamento simultâneo de **diversas turmas em espaços próximos**;
- (iv) utilização de **ambientes compartilhados**;
- (v) **elevado número de crianças por sala**;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- (vi) **atividades coletivas próprias da rotina escolar;**
- (vii) organização dos espaços pedagógicos **conforme as necessidades de alfabetização e demais objetivos educacionais.**

Essas situações demonstram que nem sempre será possível eliminar ou reduzir significativamente estímulos sensoriais, razão pela qual se mostra necessário que **a própria Instrução Normativa estabeleça parâmetros objetivos acerca do grau de adequação esperado das instituições de ensino**, evitando que obrigações impossíveis de serem integralmente cumpridas acabem sendo posteriormente interpretadas como descumprimento do protocolo pelos(as) profissionais da educação.

Especial atenção merece também a previsão contida no inciso IX do art. 4º, que determina a criação de **espaço de regulação ("canto tranquilo")** dotado de almofadas, objetos sensoriais e utilização orientada. Embora a proposta revele importante preocupação com o acolhimento dos(as) estudantes durante momentos de desregulação, a Instrução Normativa não esclarece aspectos fundamentais para sua implementação. O documento não define, por exemplo:

- (i) quais instituições deverão implantar esse espaço;
- (ii) quais requisitos mínimos deverão ser observados;
- (iii) se haverá disponibilização de recursos financeiros específicos para adequação dos ambientes;
- (iv) quais materiais deverão compor esse espaço;
- (v) quais profissionais serão responsáveis por sua utilização;
- (vi) quais critérios deverão orientar seu acionamento;
- (vii) como será evitada sua utilização inadequada como espaço de isolamento.

Também merece registro a existência de relatos de profissionais da Rede acerca de **orientações anteriormente repassadas pelo próprio Departamento de Educação Especial da Semed no sentido de que, durante episódios de crise, o(a) estudante deveria permanecer na sala de aula, sendo retirados do ambiente os(as) demais alunos(as).**

Entretanto, a Instrução Normativa não enfrenta expressamente essa questão, tampouco esclarece de que forma tais orientações se compatibilizam com a previsão de utilização do denominado "*espaço de regulação*", circunstância que pode gerar **interpretações divergentes** entre as equipes escolares.

Normas administrativas destinadas à organização do trabalho pedagógico somente alcançam sua finalidade quando **dialogam com as condições concretas de funcionamento das instituições de ensino**. A previsão de medidas preventivas constitui importante avanço institucional; contudo, **sua efetividade pressupõe a correspondente**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

disponibilização de recursos humanos, estruturais e materiais capazes de viabilizar sua implementação no cotidiano escolar. Na ausência dessas condições, corre-se o risco de transformar importantes diretrizes pedagógicas em **obrigações meramente formais**, cuja execução acaba sendo integralmente transferida aos(as) trabalhadores(as) da educação, sem que lhes sejam assegurados os meios necessários ao seu cumprimento.

Dessa forma, entende o Siprovel que a implementação das medidas previstas nos incisos III, IV e IX do art. 4º **demandam regulamentação complementar, definição de critérios objetivos** e, principalmente, a **garantia de recursos materiais, estruturais e financeiros por parte da Administração**, sob pena de se estabelecerem obrigações cuja execução dependa de condições atualmente inexistentes em parcela significativa das instituições da Rede Municipal de Ensino.

3.4.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel solicita que a Secretaria Municipal de Educação esclareça:

- a) quais **medidas institucionais** serão adotadas para assegurar que as instituições de ensino **consigam efetivamente manter a rotina estruturada prevista no art. 4º, inciso III**, especialmente diante da insuficiência de profissionais e da elevada rotatividade de servidores(as);
- b) de que forma a Secretaria pretende **compatibilizar as diretrizes relativas às adequações sensoriais com situações inerentes ao funcionamento das instituições escolares**, tais como reformas, manutenção predial, corte de grama, atividades coletivas, salas com elevada ocupação e demais circunstâncias que dificultem o controle integral dos estímulos ambientais;
- c) se haverá **previsão orçamentária específica para aquisição dos recursos necessários às adequações sensoriais e à organização dos espaços de regulação**;
- d) quais **critérios técnicos** orientarão a **implantação, organização e utilização dos espaços de regulação** previstos no inciso IX do art. 4º;
- e) se a Secretaria editará **orientação complementar disciplinando os procedimentos para utilização desses espaços**, bem como os **critérios destinados a impedir sua utilização inadequada como ambiente de isolamento**;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

f) de que forma a previsão do espaço de regulação se **compatibiliza com orientações anteriormente repassadas às instituições de ensino acerca da permanência do(a) estudante em sala de aula durante episódios de crise;**

g) qual o **prazo previsto para que todas as instituições da Rede Municipal disponham das condições físicas e materiais necessárias à implementação das medidas previstas** nos incisos III, IV e IX do art. 4º.

4. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO NORMATIVA ACERCA DO “MANEJO FÍSICO” E DA NECESSIDADE DE GARANTIA DE SEGURANÇA JURÍDICA AOS(ÀS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 foi editada com a finalidade de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, ao “*manejo*” e ao gerenciamento de crises comportamentais envolvendo estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD).

Todavia, ao disciplinar os procedimentos a serem adotados durante essas situações, a normativa deixa de enfrentar justamente um dos aspectos de maior relevância prática para os(as) profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino: **a possibilidade - ou não - de realização de intervenções que envolvam contato físico com o(a) aluno(a) durante episódios de crise comportamental.**

Trata-se de questão de extrema relevância, pois a atuação dos(as) profissionais da educação em situações dessa natureza envolve, simultaneamente, a proteção da integridade física do(a) próprio(a) estudante, dos(as) demais alunos(as), dos(as) servidores(as) envolvidos(as) e do ambiente escolar, circunstância que exige **absoluta clareza quanto aos limites de atuação de cada profissional.**

Ao disciplinar o atendimento durante os episódios de crise, a Instrução Normativa estabelece, dentre outras providências, que a equipe escolar deverá priorizar estratégias de desescalamento, proteção do ambiente e acionamento da família e dos serviços competentes, dispondo nos seguintes termos:

Art. 5º **Durante episódios de crise comportamental, a equipe escolar deverá priorizar estratégias de desescalamento, com foco na segurança, regulação emocional e preservação da dignidade do aluno,** tais como:

I- redirecionamento verbal com linguagem simples clara, objetiva acolhedora, utilizando tom de voz calmo, evitando ordens excessivas, confrontos ou ambiguidades;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- II- redução de estímulos ambientais como ruídos intensos, luminosidade excessiva e aglomeração de pessoas;
- III- condução do aluno para ambiente de menor estímulo, favorecendo a autorregulação;
- IV- proteção dos demais alunos com reorganização do espaço e afastamento, evitando exposição ao risco;
- V- manutenção de postura calma, empática e não confrontativa, evitando contato físico desnecessário, discussões, ameaças ou imposições;
- VI- utilização de técnicas de comunicação de apoio, com validação emocional, oferecendo alternativas simples de escolha;
- VII- oferecimento de tempo e espaço de autorregulação, evitando pressa ou exigência imediata de retorno;
- VIII- garantir que apenas os profissionais necessários permaneçam no local, reduzindo a quantidade de pessoas envolvidas na intervenção;
- IX- preservação da privacidade e dignidade do aluno, evitando registros de imagem ou exposição indevida;
- X- após a crise, realizar acolhimento e retomada gradual das atividades, respeitando o tempo do aluno;
- XI- **Na hipótese de a crise comportamental apresentar risco iminente à integridade física do próprio aluno, de terceiros ou da equipe escolar, bem como em situações em que houver agravamento do quadro clínico, sinais de sofrimento intenso, perda de consciência, autolesão grave ou quando as estratégias pedagógicas de manejo, desescalamento e proteção do ambiente escolar mostrarem-se insuficientes para garantir a segurança do aluno e das demais pessoas presentes, a instituição de ensino deverá acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) e comunicar a família ou responsáveis legais, adotando todas as medidas necessárias para preservação da vida, da segurança e da integridade do aluno.**

Parágrafo único. Instituição de Ensino e família deverão manter diálogo contínuo e colaborativo, visando à construção conjunta de estratégias de cuidado, acompanhamento e inclusão, de modo a favorecer a permanência do aluno no ambiente escolar com segurança, acolhimento e suporte integral às suas necessidades educacionais, emocionais e comportamentais. (Grifo nosso).

Na sequência, ao tratar do gerenciamento das situações de risco, a normativa estabelece:

Art. 6º Na hipótese de persistência da crise comportamental com risco iminente à integridade física do aluno ou de terceiros, após a adoção das estratégias de prevenção, desescalamento e manejo previstas nesta Instrução Normativa, a equipe escolar deverá:

[...]

- I- manter a segurança do ambiente escolar, promovendo o afastamento dos demais alunos da área de risco;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- II- acionar imediatamente a equipe gestora;
- III- comunicar os responsáveis legais;
- IV- quando houver risco à vida, autolesão grave, perda de consciência ou impossibilidade de manejo seguro no ambiente escolar, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) ou outro serviço de emergência competente;
- V- registrar formalmente em ata todas as medidas adotadas.

§ 1º O **manejo da crise** deverá:

- I- ser realizada pelo menor tempo possível;
- II- ser realizada de forma proporcional e segura;
- III- preservar a integridade física e emocional do aluno;
- IV- ser conduzida sem constrangimento ou exposição indevida;
- V- ser imediatamente interrompida tão logo cesse a situação de risco.

§ 2º **É vedado:**

- I- o uso da **manejo físico** como forma de punição, coerção, disciplina, humilhação ou retaliação;
- II- a utilização de métodos que causem constrangimento;
- III- a exposição do aluno a situações vexatórias ou degradantes;
- IV- isolamento sem supervisão. (Grifo nosso).

Observa-se, entretanto, que **em nenhum momento a Instrução Normativa afirma expressamente que professores(as), Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAP), equipes gestoras ou quaisquer outros(as) profissionais da educação estejam autorizados(as) a realizar técnicas de contenção ou “manejo físico” dos(as) estudantes,** tampouco identifica quais categorias funcionais poderiam executar eventual intervenção dessa natureza, em quais circunstâncias ela seria admitida, quais técnicas poderiam ser utilizadas ou quais requisitos mínimos de capacitação seriam exigidos.

Essa omissão normativa revela-se especialmente preocupante porque a própria Instrução Normativa utiliza, ao longo de seu texto, expressões como **“manejo da crise”, “desescalamento” e “proteção da integridade física”, porém não define se tais conceitos abrangem ou não intervenções físicas,** deixando aos(às) profissionais da Rede a responsabilidade de interpretar, por conta própria, os limites de sua atuação em situações de elevado risco.

A insegurança jurídica torna-se ainda mais evidente quando se analisa o **Termo de Ciência, Compromisso e Autorização para Ações em Caso de Crise Comportamental,** constante do Anexo da própria Instrução Normativa. Isso porque referido documento, ao disciplinar as providências a serem adotadas após o decurso do prazo concedido para comparecimento da família, dispõe expressamente que:

II – DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA (Art. 10, §1º, Incisos I a VI)



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

[...]

3. Em caso de episódio de crise comportamental, a escola comunicará imediatamente o(a) responsável legal pelos canais de contato informados neste termo, solicitando a presença para apoio e eventual retirada do(a) aluno(a).

4. O(a) responsável legal compromete-se a comparecer à escola ou a providenciar a presença de responsável substituto autorizado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir do contato telefônico efetivado pela instituição.

5. Esgotado o prazo de 20 (vinte) minutos sem a presença do responsável, e persistindo a situação de crise com comprometimento da segurança do(a) aluno(a) ou de terceiros, a instituição de ensino adotará, obrigatoriamente e de forma proporcional, as seguintes medidas previstas nos Capítulos V e VI da Instrução Normativa:

a) Acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU (192) — quando houver risco à vida, autolesão grave, perda de consciência ou impossibilidade de manejo seguro no ambiente escolar (Art. 5º, Inciso XI e Art. 6º, Inciso IV);

b) Se necessário, aplicação de manejo físico seguro e proporcional, realizado exclusivamente pelos profissionais necessários, pelo menor tempo possível, visando à proteção da integridade física do(a) aluno(a) e de terceiros, com imediata interrupção assim que cessada a situação de risco (Art. 6º, §1º);

c) Registro formal em ata de todas as ocorrências e medidas adotadas, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação (Art. 7º e Art. 8º).

6. É expressamente vedado à instituição de ensino o uso do manejo físico como forma de punição, coerção, humilhação ou retaliação, bem como qualquer ação que exponha o(a) aluno(a) a situações vexatórias ou degradantes (Art. 6º, §2º). (Grifo nosso).

Percebe-se, portanto, que o próprio Termo de Ciência faz referência expressa à possibilidade de "*aplicação de manejo físico seguro e proporcional*", ao passo que o corpo principal da Instrução Normativa não estabelece, de forma clara e expressa, autorização para sua realização pelos(as) profissionais da educação, tampouco disciplina os pressupostos, limites, responsabilidades e garantias relacionados a essa atuação. Essa divergência entre o texto da Instrução Normativa e o conteúdo do Termo de Ciência **produz significativa insegurança jurídica para os(as) profissionais da Rede Municipal de Ensino**.

Isso porque, se por um lado os(as) responsáveis legais são cientificados de que poderá haver aplicação de "*manejo físico seguro e proporcional*", por outro, os(as) servidores(as) responsáveis pela execução prática do protocolo não encontram, na própria normativa, respostas para questões absolutamente essenciais, tais como:



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- (i) quais profissionais estão autorizados(as) a realizar eventual manejo físico;
- (ii) quais técnicas são institucionalmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- (iii) quais critérios deverão ser observados para definição da necessidade da intervenção;
- (iv) quais capacitações serão consideradas suficientes para habilitação dos(as) profissionais;
- (v) quais procedimentos deverão ser adotados antes, durante e após eventual intervenção física;
- (vi) quais registros deverão obrigatoriamente ser produzidos;
- (vii) quais garantias institucionais serão asseguradas aos(às) profissionais envolvidos(as).

A necessidade de esclarecimento dessas questões torna-se ainda mais evidente diante do fato de que, **anteriormente à publicação da Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Educação promoveu formação dirigida aos(às) profissionais da Rede de Ensino, durante a qual foram demonstradas técnicas práticas de intervenção física para situações de crise comportamental**. Senão, vejamos:



Todavia, **tais procedimentos não foram incorporados de forma expressa ao texto da Instrução Normativa posteriormente editada**, circunstância que acaba produzindo cenário de evidente incerteza institucional.

Os(as) profissionais que participaram da formação receberam orientações práticas acerca de determinadas formas de intervenção. Entretanto, ao consultarem o ato normativo que passou a disciplinar oficialmente a matéria, **não encontram previsão**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

expressa autorizando sua utilização, tampouco disciplina acerca dos requisitos, limites, responsabilidades e garantias jurídicas relacionados à eventual aplicação dessas técnicas.

Entende o Siprovel que essa situação merece especial atenção da Secretaria Municipal de Educação. Isso porque **não se mostra razoável exigir que professores(as) e demais profissionais da educação assumam a responsabilidade por intervenções físicas potencialmente capazes de produzir consequências relevantes sem que exista disciplina normativa clara acerca da possibilidade de sua realização, dos limites da atuação profissional e das garantias institucionais correspondentes.**

A preocupação não é meramente teórica. Na hipótese de eventual lesão sofrida pelo(a) aluno(a) durante intervenção física realizada com a finalidade de protegê-lo(a) ou proteger terceiros, **poderão surgir questionamentos de natureza administrativa, civil e até criminal em face do(a) servidor(a) envolvido(a)**, especialmente se inexistir previsão normativa clara delimitando sua atuação funcional.

Da mesma forma, a Instrução Normativa também **não estabelece quais providências deverão ser adotadas quando o(a) próprio(a) profissional da educação sofrer agressões físicas durante episódios de crise comportamental, deixando de prever, por exemplo, fluxos relacionados à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), atendimento pelo serviço de saúde ocupacional, suporte psicológico ou respaldo jurídico aos(as) servidores(as) eventualmente envolvidos(as) em ocorrências dessa natureza.**

Sob essa perspectiva, entende o Siprovel que **a revisão da Instrução Normativa mostra-se indispensável para conferir segurança jurídica tanto aos(as) estudantes quanto aos(as) profissionais da educação**, evitando que situações de elevada complexidade sejam conduzidas com base em interpretações subjetivas ou em orientações não formalizadas no próprio ato normativo.

4.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel solicita que a Secretaria Municipal de Educação esclareça:

- a) se a Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 autoriza os(as) profissionais da educação a realizarem manejo físico de estudantes durante episódios de crise comportamental;**
- b) em caso positivo, quais cargos ou funções estão autorizados a realizar esse tipo de intervenção;**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

c) quais técnicas de manejo físico são oficialmente reconhecidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

d) **se as técnicas apresentadas durante a formação promovida pela Semed integram oficialmente o protocolo institucional estabelecido pela Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026;**

e) se haverá elaboração de **manual técnico, protocolo operacional ou regulamentação complementar** disciplinando os procedimentos relacionados ao eventual manejo físico;

f) quais **requisitos mínimos de capacitação serão exigidos** para os(as) profissionais que, eventualmente, venham a realizar esse tipo de intervenção;

g) quais **garantias administrativas, funcionais e jurídicas serão asseguradas aos(às) profissionais que atuarem em situações dessa natureza**, especialmente em caso de eventual lesão sofrida pelo(a) estudante ou pelo(a) próprio(a) servidor(a);

h) quais providências serão adotadas pela Administração **quando o(a) profissional da educação sofrer agressões físicas durante episódios de crise, especialmente quanto à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), atendimento médico, acompanhamento psicológico e suporte institucional;**

i) avaliar a **necessidade de revisão da Instrução Normativa para disciplinar, de forma expressa e detalhada, os pressupostos, limites, responsabilidades e garantias relacionados ao eventual manejo físico de estudantes em situações de crise comportamental, conferindo maior segurança jurídica a todos(as) os(as) envolvidos(as).**

4.2. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DAS FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTRUÇÃO NORMATIVA

Outro aspecto que merece especial atenção diz respeito à **necessária coerência entre as orientações transmitidas aos(às) profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino durante as formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e o conteúdo efetivamente incorporado à Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026.**

Como é de conhecimento da própria Administração, antes da publicação da referida Instrução Normativa foram realizadas formações voltadas aos(às) profissionais da



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, oportunidade em que foram apresentadas **orientações relacionadas à prevenção e ao atendimento de situações de crise envolvendo estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Durante essas formações, além da exposição teórica acerca do tema, foram demonstradas **técnicas práticas de intervenção para situações de crise comportamental, inclusive mediante exemplificações que envolviam contato físico com o(a) estudante,** conforme demonstram os registros audiovisuais realizados durante o evento. Ocorre que, após a análise integral da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026, verifica-se que **as orientações práticas apresentadas durante a formação não foram reproduzidas nem disciplinadas de forma expressa no texto do ato normativo,** especialmente no que se refere às intervenções que envolvam contato físico durante episódios de crise.

Ao contrário, a Instrução Normativa limita-se a estabelecer princípios gerais de prevenção, estratégias de desescalamento, proteção do ambiente escolar, acionamento da família e dos serviços de emergência, **sem positivar as técnicas práticas demonstradas aos(as) profissionais durante as capacitações.** Essa circunstância produz uma situação de evidente **insegurança institucional.**

Os(as) professores(as) participaram de formação oficial promovida pela própria Secretaria Municipal de Educação e receberam orientações práticas acerca da condução de determinadas situações. Entretanto, quando buscam respaldo normativo para eventual aplicação dessas orientações, **não encontram disciplina expressa na própria Instrução Normativa,** tampouco definição acerca da possibilidade de utilização dessas técnicas, dos(as) profissionais autorizados(as) a executá-las, dos limites de sua aplicação ou das garantias jurídicas decorrentes de sua eventual utilização. Em outras palavras, **o conteúdo apresentado nas formações não encontra correspondência clara e expressa no ato normativo posteriormente editado,** circunstância que acaba transferindo aos(as) profissionais da educação **a responsabilidade de interpretar, por conta própria, quais orientações efetivamente representam a posição institucional da Secretaria Municipal de Educação.**

Essa situação mostra-se especialmente preocupante porque a participação em formação institucional promovida pela Administração naturalmente gera, nos(as) servidores(as), a **legítima expectativa** de que os procedimentos ali apresentados **encontram respaldo formal nas normas internas da própria Rede Municipal de Ensino.** Todavia, essa correspondência **não se verifica de maneira explícita na Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026.**

Dessa forma, entende o Siprovel que **as orientações transmitidas durante formações oficiais e os procedimentos previstos na regulamentação administrativa devem guardar absoluta coerência entre si,** especialmente quando envolvem situações capazes de



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

gerar repercussões físicas, funcionais, administrativas, civis ou até criminais aos(as) profissionais responsáveis por sua execução.

A uniformidade das orientações institucionais representa requisito essencial para a segurança jurídica dos(as) profissionais do magistério e para a própria efetividade do Protocolo instituído. Portanto, não se mostra adequado que questões de tamanha relevância prática permaneçam disciplinadas exclusivamente no âmbito de exposições orais realizadas em eventos de capacitação, sem a correspondente positividade no ato normativo destinado justamente a regulamentar a matéria.

Sob essa perspectiva, entende o Siprovel que a Secretaria Municipal de Educação deve esclarecer, de maneira inequívoca, **quais orientações apresentadas durante as formações integram oficialmente o Protocolo Institucional**, bem como promover, se necessário, a revisão da Instrução Normativa para eliminar quaisquer divergências entre a capacitação ofertada aos(as) profissionais e o conteúdo formalmente previsto na regulamentação vigente.

A atuação dos(as) profissionais do magistério, especialmente em situações potencialmente capazes de gerar riscos à integridade física dos(as) estudantes e dos(as) próprios(as) servidores(as), não pode estar fundamentada exclusivamente em orientações verbais ministradas em eventos de formação. Questões dessa natureza **exigem disciplina normativa clara, precisa e suficientemente detalhada**, capaz de conferir segurança jurídica aos(as) profissionais e uniformidade à atuação institucional da Rede Municipal de Ensino.

4.2.1. DOS ESCLARECIMENTOS E ADEQUAÇÕES PROPOSTOS

Diante das considerações acima, o Siprovel solicita que a Secretaria Municipal de Educação esclareça:

- a) se todas as orientações apresentadas durante as formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação sobre prevenção e atendimento de crises comportamentais integram oficialmente o Protocolo Institucional instituído pela Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026;**
- b) caso negativo, quais procedimentos efetivamente representam a orientação oficial da Secretaria Municipal de Educação e quais devem ser desconsiderados pelos(as) profissionais da Rede;**
- c) se a Secretaria pretende elaborar manual técnico ou orientação complementar consolidando, de forma escrita e padronizada, os**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

procedimentos oficialmente adotados pela Rede Municipal de Ensino;

d) se haverá **revisão da Instrução Normativa** para incorporar, esclarecer ou afastar expressamente procedimentos apresentados durante as formações que não se encontram disciplinados no texto atualmente vigente;

e) de que forma a Secretaria pretende **garantir que futuras formações institucionais observem estrita correspondência com os protocolos oficialmente estabelecidos nas normas internas da Rede Municipal de Ensino.**

5. DO ACIONAMENTO DA FAMÍLIA, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DOS FLUXOS OPERACIONAIS PARA SITUAÇÕES DE CRISE

A Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 estabelece que, diante de situações de crise comportamental que representem risco à integridade física do(a) aluno(a), de terceiros ou da equipe escolar, deverão ser adotadas providências voltadas ao **acionamento da família** e, quando necessário, dos **serviços públicos de urgência**. Nesse sentido, dispõe a normativa:

Art. 5º Durante episódios de crise comportamental, a equipe escolar deverá priorizar **estratégias de desescalamento**, com foco na segurança, regulação emocional e preservação da dignidade do aluno, tais como:
[...]

XI- Na hipótese de a **crise comportamental apresentar risco iminente à integridade física do próprio aluno, de terceiros ou da equipe escolar, bem como em situações em que houver agravamento do quadro clínico, sinais de sofrimento intenso, perda de consciência, autolesão grave ou quando as estratégias pedagógicas de manejo, desescalamento e proteção do ambiente escolar mostrarem-se insuficientes para garantir a segurança do aluno e das demais pessoas presentes, a instituição de ensino deverá acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) e comunicar a família ou responsáveis legais, adotando todas as medidas necessárias para preservação da vida, da segurança e da integridade do aluno.** (Grifo nosso).

Da mesma forma, ao disciplinar o **gerenciamento das situações de risco**, estabelece:

Art. 6º Na hipótese de persistência da crise comportamental com risco iminente à integridade física do aluno ou de terceiros, **após a adoção das**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

estratégias de prevenção, desescalamento e manejo previstas nesta Instrução Normativa, a equipe escolar deverá:

[...]

III – **comunicar os responsáveis legais;**

IV – **quando houver risco à vida, autolesão grave, perda de consciência ou impossibilidade de manejo seguro no ambiente escolar, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) ou outro serviço de emergência competente;**(...). (Grifo nosso).

Por sua vez, ao tratar das **responsabilidades atribuídas aos(às) genitores(as) ou responsáveis legais**, a Instrução Normativa dispõe que:

Art. 9º Compete aos pais ou responsáveis legais:

I – participar, de forma ativa e colaborativa, das reuniões convocadas pela instituição de ensino, contribuindo para o planejamento e acompanhamento do processo educacional do aluno;

II – apresentar documentação atualizada e informações relevantes para o atendimento educacional e o adequado manejo das necessidades específicas do aluno, incluindo registros e acompanhamentos realizados por profissionais e serviços que o aluno eventualmente frequente, a fim de subsidiar de forma adequada as estratégias pedagógicas e os encaminhamentos necessários no contexto escolar;

III – assegurar o acompanhamento clínico e terapêutico do aluno, conforme sua necessidade, buscando a continuidade do cuidado;

IV – colaborar com as estratégias educacionais propostas pela instituição de ensino, promovendo coerência entre os contextos escolar e familiar;

V- compartilhar informações relevantes sobre fatores desencadeantes, preferências, rotinas e estratégias eficazes utilizadas no ambiente familiar;

VI- manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato, garantindo comunicação efetiva com a escola;

VII- contribuir para o desenvolvimento da autonomia, habilidades sociais e autorregulação do aluno no ambiente escolar;

VIII- zelar pela frequência e permanência do aluno na escola, conforme previsto na legislação educacional;

IX - A família deverá responsabilizar-se pela adoção e cumprimento da implementação das medidas de adaptação propostas e disponibilizadas pela instituição escolar, visando ao adequado atendimento e desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. A omissão no acompanhamento poderá ensejar encaminhamentos aos órgãos competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Grifo nosso).

Sob esse aspecto, o Siprovel reconhece que o estabelecimento de um fluxo institucional para acionamento da família e dos serviços públicos competentes representa



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

importante avanço na organização dos procedimentos a serem adotados pelas instituições de ensino durante episódios de crise comportamental.

Entretanto, a análise conjunta da Instrução Normativa e de seus anexos evidencia a **necessidade de aperfeiçoamento** da disciplina atualmente estabelecida. Isso porque aspectos operacionais de elevada relevância prática não foram previstos no corpo da própria Instrução Normativa, passando a constar exclusivamente do **Termo de Ciência, Compromisso e Autorização para Ações em Caso de Crise Comportamental**, documento que deverá ser firmado pelos responsáveis legais dos(as) alunos(as). Nesse sentido, dispõe o referido Termo:

3. Em caso de episódio de crise comportamental, a escola comunicará imediatamente o(a) responsável legal pelos canais de contato informados neste termo, solicitando a presença para apoio e eventual retirada do(a) aluno(a).
4. O(a) responsável legal compromete-se a comparecer à escola ou a providenciar a presença de responsável substituto autorizado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir do contato telefônico efetivado pela instituição.
5. Esgotado o prazo de 20 (vinte) minutos sem a presença do responsável, e persistindo a situação de crise com comprometimento da segurança do(a) aluno(a) ou de terceiros, a instituição de ensino adotará, obrigatoriamente e de forma proporcional, as seguintes medidas previstas nos Capítulos V e VI da Instrução Normativa:
 - a) Acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU (192) — quando houver risco à vida, autolesão grave, perda de consciência ou impossibilidade de manejo seguro no ambiente escolar (Art. 5º, Inciso XI e Art. 6º, Inciso IV);
 - b) Se necessário, aplicação de manejo físico seguro e proporcional, realizado exclusivamente pelos profissionais necessários, pelo menor tempo possível, visando à proteção da integridade física do(a) aluno(a) e de terceiros, com imediata interrupção assim que cessada a situação de risco (Art. 6º, §1º);
 - c) Registro formal em ata de todas as ocorrências e medidas adotadas, com comunicação à Secretaria Municipal de Educação (Art. 7º e Art. 8º).
6. É expressamente vedado à instituição de ensino o uso do manejo físico como forma de punição, coerção, humilhação ou retaliação, bem como qualquer ação que exponha o(a) aluno(a) a situações vexatórias ou degradantes (Art. 6º, §2º).
7. Todas as ações adotadas em situação de crise serão registradas formalmente em ata, com identificação dos profissionais envolvidos, das medidas adotadas e dos encaminhamentos realizados, garantindo a transparência e a proteção integral do(a) aluno(a).
8. O acompanhamento clínico e terapêutico do(a) aluno(a) é de responsabilidade da família, sendo dever dos responsáveis manter os documentos e informações atualizados junto à escola (Art. 9º, Inciso II e III).
9. A omissão dos responsáveis legais no acompanhamento do(a) aluno(a), incluindo o não atendimento ao chamado em situação de crise dentro do prazo estabelecido neste termo, poderá ensejar encaminhamentos aos órgãos competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) (Art. 9º, Parágrafo único).

Observa-se que o Termo de Ciência estabelece, dentre outros aspectos, o **dever de imediato comparecimento da família à instituição de ensino**, fixando prazo máximo de **20 (vinte) minutos** para a chegada do(a) responsável legal ou de pessoa por ele(a) autorizada, bem como prevê as providências que deverão ser adotadas caso esse prazo transcorra sem o comparecimento da família. Todavia, **essas previsões não foram incorporadas ao corpo da própria Instrução Normativa**, permanecendo disciplinadas apenas em documento acessório destinado à assinatura dos responsáveis legais. Entende o Siprovel que essa sistemática merece reflexão.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Isso porque procedimentos operacionais diretamente relacionados à atuação dos(as) profissionais do magistério durante episódios de crise - especialmente aqueles relativos ao acionamento da família, às providências subsequentes ao seu não comparecimento, ao acionamento dos serviços públicos e às medidas institucionais que deverão ser adotadas pela equipe escolar - **deveriam estar previstos expressamente no próprio ato normativo**, conferindo maior clareza, publicidade, uniformidade e segurança jurídica à sua aplicação.

A necessidade de harmonização entre a Instrução Normativa e seus anexos torna-se ainda mais evidente quando se observa que o próprio Termo de Ciência **introduz previsões relevantes que não se encontram disciplinadas de maneira expressa no texto principal da regulamentação**, circunstância que pode gerar interpretações divergentes acerca do efetivo alcance das obrigações atribuídas às instituições de ensino e aos(as) profissionais responsáveis pela execução do protocolo.

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se ao acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192). A Instrução Normativa determina que referido serviço seja acionado nas hipóteses de agravamento do quadro clínico, autolesão grave, perda de consciência ou quando as estratégias inicialmente adotadas mostrarem-se insuficientes para garantir a segurança do(a) estudante e das demais pessoas presentes.

Todavia, **o documento não disciplina de forma expressa qual deverá ser a atuação da instituição de ensino caso o SAMU entenda não se tratar de hipótese de atendimento pelo serviço ou, por qualquer outro motivo, deixe de comparecer ao local da ocorrência**. Esse aspecto merece especial atenção porque os(as) profissionais da Rede Municipal relatam que, na prática, **não são incomuns situações em que o serviço entende não se tratar de ocorrência compatível com seus protocolos de atendimento**.

Nessas hipóteses, a Instrução Normativa **permanece silente** quanto aos encaminhamentos subsequentes. Não há definição acerca da necessidade de comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação, da atuação de outros órgãos da Rede de Proteção, da indicação de serviços alternativos ou das providências que deverão ser adotadas pela equipe escolar enquanto perdurar a situação de crise.

Da mesma forma, o art. 6º, inciso IV, faz referência ao acionamento do "SAMU (192) **ou outro serviço de emergência competente**", sem, contudo, identificar **quais serviços estariam compreendidos nessa expressão nem estabelecer os respectivos fluxos de acionamento**. Entende o Siprovel que protocolos institucionais destinados ao gerenciamento de situações críticas devem contemplar **fluxos completos de atuação**, disciplinando não apenas as providências iniciais, mas também os procedimentos a serem observados **diante das intercorrências que ordinariamente ocorrem na realidade das instituições de ensino**.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A experiência cotidiana demonstra que situações como impossibilidade de contato com a família, atraso no comparecimento dos(as) responsáveis, recusa de atendimento pelos serviços de urgência ou necessidade de acionamento de outros órgãos da rede de proteção não constituem hipóteses excepcionais, razão pela qual também merecem regulamentação expressa.

Nesse contexto, entende o Siprovel que o aprimoramento da Instrução Normativa, mediante a **incorporação dessas previsões ao próprio corpo do ato normativo e o detalhamento dos fluxos operacionais a serem observados pelas instituições de ensino, contribuirá para conferir maior uniformidade aos procedimentos, fortalecer a segurança jurídica dos(as) profissionais do magistério e ampliar a efetividade do Protocolo Institucional.**

5.1. DAS SUGESTÕES DE REVISÃO E DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Diante das considerações acima, entende o Siprovel ser recomendável que a Secretaria Municipal de Educação avalie:

- a) a **incorporação, ao corpo da própria Instrução Normativa, das previsões atualmente constantes apenas do Termo de Ciência**, especialmente aquelas relacionadas ao comparecimento dos responsáveis legais, às providências subsequentes ao seu não comparecimento e aos fluxos de atuação da instituição de ensino;
- b) a **definição expressa dos procedimentos a serem adotados quando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192) entender não ser hipótese de atendimento ou não puder comparecer ao local da ocorrência;**
- c) a **identificação dos serviços compreendidos na expressão "outro serviço de emergência competente"**, prevista no art. 6º, inciso IV, bem como dos respectivos fluxos de acionamento;
- d) a **elaboração de fluxograma institucional contemplando todas as etapas do atendimento às situações de crise**, indicando, de forma objetiva, as atribuições da equipe escolar, da família, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos da rede de proteção;
- e) a **harmonização entre o texto da Instrução Normativa e seus anexos**, de modo que os procedimentos essenciais ao funcionamento do Protocolo Institucional encontrem disciplina clara, uniforme e sistematizada no próprio ato normativo.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

6. DOS REGISTROS DAS OCORRÊNCIAS, DO SUPORTE INSTITUCIONAL E DA PROTEÇÃO AOS(ÀS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Além da definição dos procedimentos destinados à prevenção e à atuação durante situações de crise, entende o Siprovel que a efetividade do Protocolo instituído pela Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026 **exige a existência de fluxos claros de registro, acompanhamento e suporte institucional**, contemplando não apenas a proteção do(a) estudante, mas também dos(as) profissionais do magistério envolvidos(as) na ocorrência.

A própria Instrução Normativa estabelece, em seu art. 7º, a **obrigatoriedade** de registro formal das ocorrências, dispondo que:

Art. 7º **Ocorrências deverão ser registradas formalmente em ata pela instituição de ensino, de forma clara, objetiva e padronizada**, contendo:

I – data, horário de início e término e local da ocorrência, seguindo manual de padronização e redação de documentos oficiais;

II – descrição objetiva cronológica e imparcial dos fatos, sem juízo de valor;

III – medidas de descalonamento adotadas, durante a crise;

IV – identificação dos profissionais envolvidos;

V- registro de possíveis danos patrimoniais, físicos e emocionais ao aluno ou a terceiros;

VI- encaminhamentos realizados após o episódio. (Grifo nosso).

A previsão mostra-se adequada e necessária, uma vez que o registro circunstanciado das ocorrências permite documentar os fatos, as medidas adotadas, os(as) profissionais envolvidos(as), eventuais danos verificados e os encaminhamentos realizados, conferindo maior transparência e segurança à atuação institucional.

Merece destaque, contudo, a redação do inciso V do art. 7º, que determina o registro de possíveis **“danos patrimoniais, físicos e emocionais ao aluno ou a terceiros”**. Entende o Siprovel que, considerando a própria finalidade protetiva da normativa, **seria recomendável que o dispositivo contemplasse expressamente os(as) professores(as) e demais profissionais da educação**, de modo a afastar qualquer dúvida acerca da necessidade de registro de eventuais agressões, lesões ou demais consequências físicas e emocionais por eles(as) suportadas durante episódios de crise.

Embora os(as) profissionais possam, em tese, estar compreendidos na expressão genérica **“terceiros”**, **sua menção expressa revela-se pertinente diante da posição que ocupam na execução cotidiana do Protocolo e dos riscos inerentes às situações que a própria normativa pretende disciplinar.**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A necessidade de proteção institucional torna-se ainda mais evidente quando se observa que a Instrução Normativa estabelece diversas obrigações a serem executadas diretamente pelas equipes escolares durante episódios de crise, mas **não disciplina, com o mesmo grau de detalhamento, os encaminhamentos que deverão ser adotados quando o(a) próprio(a) servidor(a) sofrer lesão ou qualquer outro agravo decorrente da ocorrência.**

Nessas situações, entende o Siprovel que o Protocolo deveria estabelecer **fluxo específico para atendimento e proteção do(a) profissional**, contemplando, conforme o caso, **o imediato atendimento médico, a formalização do acidente de trabalho por meio do instrumento administrativo pertinente (CAT), o encaminhamento ao serviço responsável pela saúde e segurança do(a) servidor(a), bem como eventual acompanhamento psicológico e demais providências necessárias.**

Não se trata de deslocar o foco protetivo da criança ou do(a) adolescente, mas de reconhecer que **a segurança no ambiente escolar pressupõe a proteção de todas as pessoas envolvidas**, inclusive daqueles(as) profissionais aos(às) quais a própria Administração atribui a execução das medidas previstas no Protocolo.

Também merece atenção o art. 8º da Instrução Normativa, que estabelece as **atribuições da equipe gestora após as ocorrências de crise:**

Art. 8º **Compete à equipe gestora diante de ocorrências de crise:**

I – comunicar a família ou responsáveis legais, de forma adequada, garantindo a transparência e orientação quanto às medidas adotadas;

II – informar a Secretaria Municipal de Educação, conforme normativas vigentes e fluxo institucional estabelecido;

III – promover a revisão e atualização do PEI, considerando as evidências registradas;

IV- garantir que todas as ações estejam alinhadas aos princípios da proteção integral, dignidade da pessoa humana e inclusão escolar. (Grifo nosso).

Dentre as providências previstas encontra-se a **revisão e atualização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI)**, considerando as evidências registradas durante a ocorrência.

A medida mostra-se relevante, pois permite que os episódios vivenciados no ambiente escolar contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias preventivas e pedagógicas posteriormente adotadas. Entretanto, entende o Siprovel que **seria importante esclarecer como ocorrerá esse processo de revisão**, especialmente quanto à participação dos(as) professores(as) e demais profissionais que acompanham diretamente o(a) estudante, da equipe de Educação Especial, da família e, quando necessário, da equipe multiprofissional.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A revisão do PEI após episódios de crise não deve constituir mera providência documental atribuída à equipe gestora, mas representar oportunidade de **avaliação coletiva das estratégias anteriormente adotadas, identificação de fatores eventualmente relacionados à ocorrência e reorganização das medidas pedagógicas e institucionais necessárias à prevenção de novos episódios**. Nesse contexto, especial relevância assume o art. 11 da Instrução Normativa, segundo o qual:

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação garantirá suporte técnico às instituições de ensino, por meio de:

I – assessoramento pedagógico sistemático às instituições de Ensino, com orientação quanto às práticas inclusivas e organização do atendimento educacional;

II – acompanhamento da equipe, promovendo avaliação, orientação e intervenções articuladas com a rede de apoio;

III – formação continuada e capacitação com foco em prevenção, desregulação emocional, comunicação em situações de crise, desescalamento, práticas inclusivas, manejo de comportamentos de risco e protocolos de acionamento da rede de apoio;

IV – monitoramento sistemático dos casos, com análise de dados, acompanhamento da evolução dos alunos e validação da efetividade das estratégias adotadas. (Grifo nosso).

O dispositivo acima transcrito estabelece importante compromisso institucional da Secretaria Municipal de Educação ao prever a **garantia de suporte técnico às instituições de ensino**, mediante assessoramento pedagógico, acompanhamento das equipes, formação continuada e monitoramento dos casos.

Todavia, considerando a complexidade das situações abrangidas pelo Protocolo, entende o Siprovel que a expressão **“suporte técnico” demanda maior detalhamento**, especialmente para que as instituições de ensino e os(as) profissionais da Rede saibam, **previamente, quais estruturas estarão disponíveis, como poderão ser acionadas e quais providências concretas poderão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Educação**.

É necessário esclarecer, por exemplo, se esse suporte estará restrito ao assessoramento pedagógico relacionado ao(à) estudante ou se compreenderá também **apoio institucional aos(as) profissionais envolvidos(as) em ocorrências de maior gravidade, sobretudo nas hipóteses em que houver agressão, lesão física, repercussão emocional, conflito com familiares ou questionamentos acerca das medidas adotadas pela equipe escolar**.

Essa definição assume particular importância porque o Protocolo não pode resultar na transferência integral da responsabilidade pela condução de situações complexas às equipes das Escolas e Cmeis. **A corresponsabilidade prevista na própria Instrução**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Normativa pressupõe atuação efetiva também do Poder Público, inclusive por meio de acompanhamento técnico e institucional quando as situações extrapolarem as possibilidades de resolução pela instituição escolar.

Assim, para que o suporte previsto no art. 11 não permaneça apenas como previsão genérica, **mostra-se recomendável a definição de fluxos de acionamento da própria SEMED**, com identificação dos setores ou profissionais responsáveis, hipóteses de intervenção e formas de acompanhamento das ocorrências de maior complexidade.

Desse modo, entende o Siprovel que o aprimoramento da Instrução Normativa deve contemplar, além da proteção integral dos(as) estudantes, **mecanismos expressos de proteção, acolhimento e suporte aos(as) profissionais responsáveis por sua execução**, reconhecendo que a efetividade do Protocolo depende igualmente da existência de condições institucionais seguras para o exercício de suas atribuições.

6.1. DAS SUGESTÕES DE REVISÃO E DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Diante das considerações acima, entende o SIPROVEL ser recomendável que a Secretaria Municipal de Educação avalie:

- a) a alteração do art. 7º, inciso V, para **contemplar expressamente o registro de eventuais danos físicos e emocionais sofridos por professores(as) e demais profissionais da educação** durante episódios de crise;
- b) a **inclusão de fluxo específico para as hipóteses em que o(a) servidor(a) sofrer agressão, lesão ou outro agravo durante a ocorrência**, contemplando atendimento médico, formalização do acidente de trabalho pelo instrumento administrativo pertinente (CAT), encaminhamento aos serviços responsáveis pela saúde e segurança do(a) servidor(a) e, quando necessário, acompanhamento psicológico;
- c) o **detalhamento do procedimento de revisão e atualização do PEI após episódios de crise**, assegurando a participação dos(as) profissionais que acompanham diretamente o(a) estudante, da equipe de Educação Especial, da família e, quando necessário, da equipe multiprofissional;
- d) o **detalhamento do “suporte técnico” previsto no art. 11**, indicando os setores e profissionais responsáveis, os respectivos



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

canais e fluxos de acionamento e as medidas concretas que poderão ser disponibilizadas às instituições de ensino;

e) a definição de suporte institucional aos(as) profissionais envolvidos(as) em ocorrências de maior gravidade, especialmente quando houver agressão, lesão física, repercussão emocional ou questionamentos relacionados às providências adotadas no cumprimento do Protocolo;

f) a previsão de acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Educação nos casos que, por sua complexidade, ultrapassem as possibilidades de resolução pela própria instituição de ensino.

A adoção dessas medidas permitirá que a proteção integral pretendida pela Instrução Normativa seja compreendida em sua dimensão efetivamente institucional, **resguardando os direitos dos(as) estudantes sem invisibilizar a segurança, a saúde e as condições de trabalho dos(as) profissionais responsáveis pela implementação cotidiana do Protocolo.**

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

A análise desenvolvida ao longo da presente Nota Técnica permite concluir que a edição da **Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026** representa iniciativa relevante da Secretaria Municipal de Educação ao buscar estabelecer parâmetros institucionais para a prevenção e a atuação diante de situações de crise envolvendo alunos(as) com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD).

Conforme ressaltado desde o início deste documento, **a instituição de protocolo específico sobre a matéria corresponde, inclusive, a uma reivindicação apresentada pela própria categoria do magistério municipal**, diante das dificuldades concretamente vivenciadas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e da necessidade de definição de procedimentos capazes de conferir maior segurança aos(as) estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

Por essa razão, os apontamentos formulados pelo Siprovel **não se destinam à oposição, revogação ou esvaziamento do Protocolo instituído pela Semed**. Ao contrário, partem do reconhecimento de sua importância e da necessidade de que a regulamentação alcance, efetivamente, os objetivos que justificaram sua elaboração.

A análise realizada evidencia, contudo, que determinados aspectos da Instrução Normativa ainda **demandam aperfeiçoamento, maior detalhamento e compatibilização com as condições concretas de funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino**,



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

especialmente para que as obrigações nela estabelecidas sejam efetivamente exequíveis e não permaneçam restritas ao plano formal.

Ao longo desta Nota Técnica foram identificadas questões relacionadas, dentre outros aspectos, à **necessária articulação entre o Protocolo e o referencial teórico-pedagógico do Currículo da Rede**; às **condições humanas, materiais e estruturais indispensáveis à implementação das medidas preventivas**; aos **critérios e responsabilidades relacionados ao PEI e à avaliação funcional do comportamento**; à **organização das rotinas, adequações sensoriais e espaços de regulação**; à **ausência de disciplina suficientemente clara acerca do manejo físico**; à **necessária correspondência entre as orientações ministradas nas formações promovidas pela Semed e o conteúdo formalmente previsto na normativa**; aos **fluxos de acionamento da família e dos serviços de urgência**; e aos **mecanismos de registro, acompanhamento, suporte institucional e proteção aos(as) profissionais da educação**.

Embora distintas, essas questões convergem para uma preocupação central: **a efetividade do Protocolo depende não apenas da definição normativa das condutas esperadas das instituições de ensino, mas também da correspondente garantia, pelo Poder Público, das condições necessárias à sua execução.**

A edição de uma norma administrativa, por si só, não é capaz de superar dificuldades decorrentes da insuficiência de profissionais, da ausência ou inadequação de determinados espaços físicos, da necessidade de recursos pedagógicos específicos, da falta de formação continuada adequada ou da inexistência de fluxos institucionais suficientemente detalhados.

Da mesma forma, a regulamentação de situações potencialmente capazes de envolver risco à integridade física e emocional de estudantes e profissionais exige **clareza quanto às atribuições, aos limites de atuação e às responsabilidades de todos os envolvidos**, não sendo adequado que decisões de elevada complexidade sejam transferidas aos(as) profissionais que se encontram na ponta do atendimento sem o correspondente respaldo normativo, técnico e institucional da Administração.

Nesse aspecto, especial atenção deve ser conferida às questões relacionadas ao denominado **“manejo físico”**. Conforme demonstrado ao longo desta Nota Técnica, a existência de referências a essa modalidade de intervenção no Termo de Ciência, aliada às orientações práticas anteriormente apresentadas em formação promovida pela própria Secretaria, exige que a Administração estabeleça, de maneira inequívoca, **se tais intervenções integram ou não o Protocolo Institucional e, em caso positivo, quais profissionais poderão realizá-las, em quais circunstâncias, sob quais parâmetros e com quais garantias institucionais.**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A ausência de definição expressa sobre matéria dessa natureza produz insegurança não apenas aos(às) profissionais do magistério, mas também aos(às) próprios(as) estudantes, às famílias, às equipes gestoras e à Administração Municipal, razão pela qual seu esclarecimento constitui medida indispensável ao aperfeiçoamento da normativa. Da mesma forma, entende-se imprescindível que a implementação do Protocolo seja acompanhada da efetiva disponibilização dos **recursos humanos, materiais, estruturais e técnicos necessários ao cumprimento das medidas nele previstas**, evitando que obrigações cuja execução dependa diretamente de providências administrativas sejam transferidas exclusivamente às instituições de ensino e aos(às) profissionais que nelas atuam.

Nesse contexto, o Siprovel entende que o caminho mais adequado não consiste simplesmente na apresentação de respostas isoladas aos questionamentos formulados nesta Nota Técnica, mas na **abertura de processo institucional de revisão e aprimoramento da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026**, mediante diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, a representação sindical e os(as) profissionais que vivenciam cotidianamente a realidade que o Protocolo pretende regulamentar.

A participação dos(as) profissionais da Rede, especialmente daqueles(as) que atuam diretamente na Educação Especial, permitirá **incorporar ao documento conhecimentos e experiências decorrentes da prática cotidiana das instituições de ensino, identificar antecipadamente dificuldades operacionais e construir soluções que conciliem proteção integral dos(as) estudantes, inclusão escolar, condições adequadas de trabalho e segurança jurídica.**

Diante de todo o exposto, o **SINDICATO DOS(AS) PROFESSORES(AS) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL – SIPROVEL**, em caráter **colaborativo e propositivo**, apresenta à Secretaria Municipal de Educação os seguintes **encaminhamentos**:

a) que seja promovida a **revisão da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026**, considerando os apontamentos técnicos, pedagógicos, operacionais e jurídicos apresentados nesta Nota Técnica;

b) que seja constituído **Grupo de Trabalho específico para revisão e aprimoramento do Protocolo**, com participação da Secretaria Municipal de Educação, do Siprovel e de profissionais da Rede Municipal que atuem diretamente na Educação Especial, especialmente Professores(as) de Apoio Pedagógico – PAP, professores(as) das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, professores(as) regentes e representantes das equipes gestoras, sem prejuízo da participação de outros profissionais cuja contribuição técnica seja considerada pertinente;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

c) que, no processo de revisão, seja assegurada a **compatibilização da Instrução Normativa com o referencial teórico-pedagógico do Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino**, inclusive no planejamento das formações continuadas destinadas aos(as) profissionais;

d) que sejam definidos, de forma clara e expressa, os **fluxos, atribuições, responsabilidades e limites de atuação dos(as) profissionais do magistério durante situações de crise**, especialmente quanto às intervenções que possam envolver contato ou manejo físico;

e) que seja promovida a **harmonização entre o texto da Instrução Normativa, seus anexos e as orientações transmitidas nas formações institucionais promovidas pela Semed**, eliminando eventuais divergências e assegurando que os(as) profissionais tenham conhecimento inequívoco dos procedimentos oficialmente reconhecidos pela Administração;

f) que a implementação do Protocolo seja acompanhada da adoção das medidas administrativas necessárias à garantia dos **recursos humanos, materiais, estruturais, pedagógicos e técnicos indispensáveis à sua efetiva execução** nas Escolas e Cmeis da Rede Municipal;

g) que sejam estabelecidos **mecanismos claros de suporte e proteção institucional aos(as) profissionais do magistério**, inclusive nas situações em que houver agressão, lesão, repercussão emocional ou questionamento decorrente das providências adotadas no cumprimento do Protocolo;

h) que sejam revistos e detalhados os **fluxos de acionamento da família, dos serviços de urgência, da própria Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos da rede de proteção**, contemplando também as hipóteses em que o atendimento inicialmente previsto não puder ser concretizado;

i) que a Secretaria Municipal de Educação apresente **manifestação formal acerca dos apontamentos e propostas de adequação constantes desta Nota Técnica**, possibilitando o acompanhamento das providências eventualmente adotadas;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

j) que seja realizada **reunião técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e o Siprovel**, com a participação dos setores técnicos competentes, para apresentação e discussão dos apontamentos constantes deste documento e definição dos encaminhamentos necessários à revisão da normativa.

Por fim, o Siprovel reafirma sua disposição para contribuir com a construção e o aprimoramento de políticas públicas voltadas à Educação Especial e à inclusão escolar, compreendendo que **a proteção integral dos(as) estudantes e a valorização e proteção dos(as) profissionais do magistério constituem dimensões complementares e indissociáveis de uma política educacional efetivamente inclusiva.**

A revisão ora proposta não representa retrocesso em relação à iniciativa adotada pela Secretaria Municipal de Educação. Ao contrário, constitui oportunidade para que uma demanda historicamente apresentada pelos(as) próprios(as) profissionais da Rede resulte em um Protocolo **construído de forma participativa, pedagogicamente fundamentado, operacionalmente exequível e juridicamente seguro**, capaz de produzir efeitos concretos no cotidiano das instituições de ensino.

É nesse espírito de diálogo institucional e construção coletiva que o Siprovel submete a presente Nota Técnica à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, colocando-se à disposição para participar do processo de revisão e aprimoramento da Instrução Normativa nº 11/GAB/SEMED/2026.

Cascavel-PR, 02 de setembro de 2026.

GILSIANE QUELIN PEITER
PRESIDENTA/SIPROVEL

AMANDA GOMES FOLADOR
ASSESSORA JURÍDICA/SIPROVEL
OAB/PR 87.026

JULIANA FÁTIMA PESENTE SCOPEL
ASSESSORA JURÍDICA/SIPROVEL
OAB/PR 86.128